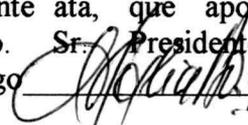


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 25 dias do mês de maio de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 9hs40min (nove horas e quarenta minutos) do dia 25 de maio de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas e Adelina Maria Gurak**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a conferência de acórdãos, o Exmo. Sr. Presidente passou a presidência ao Exmo. sr. Des. Carlos Luiz de Souza e convocou o Juiz Sérgio Xavier de Souza Rocha, em substituição ao Juiz Marco Villas Boas, para a leitura do acórdão dos Embargos Declaratórios dos Autos 2.780/94, que foi aprovado. Retornando o Presidente e o Juiz Marco Villas Boas, com a conseqüente saída do Juiz Sérgio Xavier, iniciou-se o julgamento dos processos com vista ao Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas: **Autos 121/93 - Procedência: Araguaína - Assunto: Instauração de Correição-Geral no Município de Araguaína - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz Eleitoral da 34ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhando o parecer ministerial, votou prejudicada a questão da Revisão Eleitoral na 34ª Zona, tendo em vista a que está em curso, face à determinação da Resolução/TSE 14.758/94; determinou abertura de Inquérito Administrativo para apurar possíveis irregularidades decorrentes do elevado número de eleitores, em relação ao número de habitantes, bem como homologou a Correição-Geral. **Autos 138/93 - Procedência: Dianópolis (25ª Zona) - Assunto: Instauração de Correição-Geral na 25ª Zona Eleitoral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz Eleitoral da 25ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhando o parecer ministerial, votou prejudicada a questão da Revisão Eleitoral na 25ª Zona, tendo em vista a que está em curso, face à determinação da Resolução/TSE nº 14.758/94; determinou abertura de Inquérito Administrativo para apurar possíveis irregularidades decorrentes do elevado número de eleitores, em relação ao número de habitantes, bem como homologou a Correição-Geral. **Autos 2.078/93 - Procedência: Filadélfia (8ª Zona) - Assunto: Ação Penal Eleitoral contra Luzinete A. da Silva, Dagma S. Lopes, Gilvan P. da Silva, Luzimeire M. de Aguiar e Reinaldo R. Bomfim, por infringência ao art. 348 do C.E., e, ainda, contra Alonsio M. Rodrigues e Leci M. Rego, por infringência ao art. 350, parágrafo único do C.E., c/c o art. 29 do Código Penal Brasileiro - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco**

Villas Boas - O Sr. Relator, acatando o parecer ministerial, votou no sentido de acolher a questão de ordem, decidindo pela suspensão do processo nesta Corte e remessa de cópias ao juízo de primeiro grau, para que sejam processados os co-autores e partícipes. O Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza votou no sentido de que, uma vez recusada a autorização, está extinto o processo, definitivamente, não podendo o Deputado ser processado pelo mesmo fato, devendo ser extinto, também, quanto aos demais, dentro do princípio de que o acessório segue o principal. Em seguida, o Sr. Relator complementou seu voto, no sentido de que os autos permanecessem arquivados neste Tribunal durante o prazo suspensivo de prescrição, em relação ao Deputado EVERALDO BARROS. Logo após, A Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak pediu vistas dos autos. Iniciado o julgamento do processo constante da Pauta 018/95: **Autos 2.962 - Procedência: Dianópolis (25ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 25ª Zona, que saneou o processo sem análise das preliminares - Recorrente: Alexandre Batista Cirqueira e outros (Adv. Dr. Marco Antônio da Silva Modes) - Recorrido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Novo Jardim (Adv. Dr. Manoel Midas Pereira da Silva) - Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, acolhendo o parecer do douto representante ministerial, nos termos do voto escrito do Sr. Relator, decidiu pelo conhecimento e improvimento do recurso, vez que, não demonstrada a incorreção, objeto do recurso, não há porque falar-se em anulação da r. decisão recorrida. Finalmente, o douto Procurador Regional Eleitoral saudou a Dra. Adelina, ressaltando a importância de seus conhecimentos em favor da Justiça Eleitoral e desejando-lhe boas vindas. Sendo a última sessão do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, o Juiz Marcelo Dolzany da Costa e o Sr. Presidente fizeram-lhe uma saudação, desejando-lhe um breve regresso a esta Egrégia Corte. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs45min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.



Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente

Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



Cont. Ata 25/05/95

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Marco Villas Boas
Juiz MARCO VILLAS BOAS

Adelina Maria Gurak
Juíza ADELINA MARIA GURAK

Fui presente:

Dr. José Elaeres Marques Teixeira
Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral